



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE GUILHERME ROSA RODRIGUES

- GUILHERME ROSA -

PROJETO DE LEI N° 257 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: INSTITUI MAIS UM DIA DE DISPENSA DE PONTO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOADORES DE SANGUE, ALÉM DO JÁ DEFINIDO NO ART. 2º, DA LEI FEDERAL 1.075, DE 27 DE MARÇO DE 1950 E NA LEI MUNICIPAL 2.204 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTOR: GUILHERME ROSA RODRIGUES

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O servidor público municipal doador de sangue, de maneira comprovada por documento oficial da instituição receptora da doação, será dispensado do ponto por mais um dia, além do previsto na Lei Federal no 1.075, de 27 de março de 1950 e na Lei municipal 2.204 de 04 de novembro de 2015.

Artigo 2º O previsto no artigo 1º desta lei será validado após prévia comunicação por escrito à respectiva chefia imediata que dará anuência mediante superveniente comprovação, como forma de não comprometer a eficiência da prestação dos serviços públicos.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 25 de março de 2025.

GUILHERME ROSA RODRIGUES
- GUILHERME ROSA -
Vereador Autor da Proposição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE GUILHERME ROSA RODRIGUES

- GUILHERME ROSA -

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo conceder aos servidores públicos municipais de Paty do Alferes um benefício adicional relacionado à doação de sangue. Além do dia de dispensa de ponto já previsto pela Lei Federal nº 1.075, de 27 de março de 1950 e da Lei Municipal 2.204 de 04 de novembro de 2015. Sendo assim, propõe-se a concessão de um segundo dia de dispensa para o servidor que realizar a doação, desde que apresentada a comprovação oficial de tal ato.

A doação de sangue é uma prática essencial para a manutenção da saúde pública, sendo crucial para o atendimento de pacientes em situações de emergência, como vítimas de acidentes e procedimentos cirúrgicos, além de ser vital em tratamentos médicos contínuos.

A presente proposta visa incentivar os servidores municipais a se engajarem de forma ainda mais ativa nesse ato solidário, oferecendo um benefício que reconhece e valoriza o gesto de doação.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 25 de março de 2025.

GUILHERME ROSA RODRIGUES
- GUILHERME ROSA -
Vereador Autor da Proposição